

Regularização da representação processual em segundo grau

Imagens: Canvas



Na última semana recebemos o seguinte questionamento: **é possível a regularização da representação processual quanto o vício estava presente desde a origem?** No caso concreto, determinado Tribunal de Justiça impossibilitou ao advogado o saneamento de vício na representação processual, argumentando que a sua existência desde o 1º grau impossibilita o saneamento em segunda instância.

Nos parece que o art. 76, § 2º, CPC/2015 não traz essa limitação. De acordo com o caput, “verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício”. Caso esse descumprimento se dê na fase recursal, perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal

superior, o relator: (i) não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; (ii) determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido. Ademais, considerando-se a **primazia do julgamento do mérito** e a natureza do vício (sanável), deveria o Tribunal permitir o saneamento.

Há precedente do Superior Tribunal de Justiça, **mas sob a égide do CPC/1973**, no sentido de que o vício na representação desde início do processo impede conhecimento de recurso no STJ (AREsp 498.391). Atualmente, no entanto, a Corte vem se alinhando ao CPC/2015, admitindo que “a falta ou a deficiência de representação processual nas instâncias ordinárias constitui vício sanável, admitindo-se, portanto, sua posterior regularização” (AgInt nos EDcl no AREsp 1606752/SE, DJe 31/08/2020).

Famílias simultâneas, poligamia e o posicionamento do Judiciário brasileiro

Tatiane Donizetti, advogada do Escritório e Professora de Direito Civil, analisou tecnicamente as recentes decisões do TJRS e TJSC a respeito do reconhecimento de união estável simultânea ao casamento. Para leitura, acesse: <http://www.elpidiodonizetti.com/familias-simultaneas-poligamia-e-o-posicionamento-do-judiciario-brasileiro/>

Imagens: Canvas



Inventário Extrajudicial

O número de procedimentos em cartórios cresceu significativamente nos últimos anos. Conforme pesquisa do Colégio Notarial do Brasil, desde a edição da Lei 11.441/2007 até o final do ano de 2019, foram realizados mais de 1,4 milhão de inventários extrajudiciais no país. Em 2020, o excessivo número de óbitos em razão do Covid-19 trouxe reflexos nos números de inventários realizados em cartórios, que aumentou 44% entre os meses de março e setembro, conforme dados do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF).

Pensando na atuação do advogado e nos **aspectos práticos essenciais desse procedimento**, o advogado **Elpídio Donizetti** elaborou artigo sobre o tema. Para leitura, acesse: <http://www.elpidiodonizetti.com/inventario-extrajudicial-aspectos-praticos/>

Divórcio Liminar e Divórcio Impositivo

Imagens: Canvas

A prática forense vem demonstrando a possibilidade do chamado “divórcio liminar” (tutela provisória), ou seja, a **dissolução da sociedade conjugal antes da instauração do contraditório, com fundamento**. Isso porque, por ser um direito potestativo, a vontade do outro cônjuge em manter o vínculo não impedirá a decretação do divórcio. As demais questões, a exemplo da partilha de bens, guarda e alimentos, devem se sujeitar ao contraditório, com a ressalva no sentido de ser possível a concessão de alimentos provisórios.

Há quem considere necessária a prévia manifestação da parte adversa para evitar, por exemplo, a prolação de decisões diversas sobre uma mesma questão. Para essa corrente, é possível que a parte contrária já tenha promovido ação de divórcio em outra Comarca ou que pretenda, na verdade, promover a anulação do casamento. Por essas razões, seria prudente aguardar a citação. Para aqueles que defendem o “divórcio liminar”, se não há dúvidas sobre a vontade do autor em relação ao fim da relação conjugal, é perfeitamente possível a decretação, *in limine litis*, do divórcio.

O “divórcio liminar” não se confunde com o denominado “divórcio impositivo”, atualmente vedado pelo Conselho



Nacional de Justiça. Recentemente, um provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco admitiu a realização de divórcio não consensual pela via administrativa, bastando a manifestação de um dos cônjuges e a inexistência de filhos incapazes ou nascituro. Assim, poderia o cônjuge obter o divórcio em cartório, sem a necessidade da anuência do outro consorte, que deveria ser comunicado posteriormente sobre a dissolução. Para o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), essa providência extrajudicial confere maior efetividade

à Constituição Federal, que passou a adotar o divórcio sem a exigência de qualquer requisito prévio (EC 66/2010). O CNJ, contudo, proibiu a prática em todo o país (Recomendação 36/2019), argumentando que os Tribunais de Justiça não podem criar novas atribuições para os serviços extrajudiciais sem que haja previsão legal expressa nesse sentido. De qualquer forma, há em tramitação um **Projeto de Lei do Senado Federal (n. 3.457/2019)** que pretende regulamentar a matéria e já conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Material **GRATUITO**: honorários no CPC/2015 e a jurisprudência do STJ e STF

A equipe do Escritório Elpidio Donizetti preparou uma coletânea com Súmulas, Jurisprudência em Teses e julgados de Informativos do STF e STJ sobre honorários advocatícios. Acesse para baixar gratuitamente: <http://www.elpidiodonizetti.com/honorarios-advocaticios-no-cpc-2015-material-gratuito/>

Imagens: Freepik



Espaço do(a) Advogado(a)

Quer enviar sugestões de temas ou textos para publicação no Informativo e no site do Escritório? Entre em contato conosco: contato@elpidiodonizetti.com.



ELPÍDIO DONIZETTI
advogados

Conheça mais uma novidade do escritório, disponível nas plataformas Spotify e Google Podcasts. Veja o primeiro episódio "Advocacia nos tempos de inteligência artificial" acessando anchor.fm/elpidiodonizetti.